

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Praça da Conceição, S/N
CEP 59.655-000 - C.G.C.(ME) 08.077.265/0001-03

LEI Nº 870/97

Areia Branca(RN), 04 de Novembro de 1997.

Estabelece as Diretrizes para o prorrogatório dos contratos temporários na Administração Municipal e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Areia Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos temporários e por termo, celebrados entre prestadores de serviço com o Município de Areia Branca nos seguintes termos:

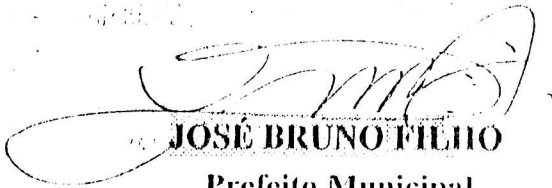
§ 1º - Os servidores que lotados nas áreas de educação e de creches do Município, em virtude do calendário escolar, terão seus contratos prorrogados até o fechamento do calendário escolar do exercício relativo ao ano administrativo de 1997, exceto aqueles que não exerçam funções em atividade essencial, que não terão seus contratos prorrogados.

§ 2º - Os demais servidores, que prestam seu labor em outras áreas da Administração Municipal, em serviços essenciais, terão seus contratos prorrogados até a data da homologação da relação dos aprovados no concurso público realizado pelo Município.

Ar. 2º - Os Servidores que prestam serviços ao Município de Areia Branca e que têm seus contratos prorrogados nestes termos, cientes ficam da transitoriedade do contrato e a sua natureza eventual.

Ar. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrário.

Areia Branca (RN), 4 de novembro de 1997.



JOSÉ BRUNO FILHO
Prefeito Municipal